TC 003.269/2025-6

Tipo: CBEX de débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alex Gonçalves dos Santos (CPF 087.854.496-87)	**25/7/2023**	9229/2020–2ª Câmara (Condenatório) 10239/2021–2ª Câmara (Embargos de declaração) 1765/2023–2ª Câmara (Recurso de reconsideração)
Ricardo Rios Cardoso (CPF 001.635.201-78)	**4/10/2024**	4512/2023–2ª Câmara (Embargos de declaração)
Movimento de Cidadania Pelas Águas (CNPJ 05.572.190/0001-35)	**1/2/2025**	904/2024-Plenário (Recurso de revisão) 1634/2025-2ª Câmara (Retificador)

2. A partir do originador TC 006.286/2019-4 foram constituídos os seguintes processos de cobrança executiva: 003.269/2025-6 (débito), 003.270/2025-4 (multa), 003.271/2025-0 (multa) e 003.272/2025-7 (multa).

3. O responsável, Sr. Alex Gonçalves dos Santos, apresentou embargos de declaração contra o Acórdão 9229/2020-2ª Câmara, de natureza condenatória. Esses embargos foram conhecidos e rejeitados no mérito, conforme decisão proferida no Acórdão 10239/2021–2ª Câmara. Posteriormente, o responsável interpôs recurso de reconsideração contra o mesmo acórdão condenatório. Tal recurso foi conhecido com efeito suspensivo, mas, no mérito, foi-lhe negado provimento, conforme deliberado no Acórdão 1765/2023–2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78450088.

4. Em sequência, o Sr. Alex Gonçalves dos Santos opôs novos embargos de declaração, desta vez em face do Acórdão 1765/2023–2ª Câmara. Esses embargos também foram conhecidos e, no mérito, rejeitados, conforme registrado no Acórdão 4512/2023–2ª Câmara.

5. O último recurso interposto pelo Sr. Alex Gonçalves dos Santos foi um recurso de revisão, que não foi conhecido, conforme decisão constante do Acórdão 904/2024-Plenário.

6. Por fim, o Tribunal, por meio do Acórdão 1634/2025-2ª Câmara, procedeu à retificação do Acórdão 9229/2020-2ª Câmara, em razão de inexatidão material.

7. Apesar de ainda estar pendente a comunicação deste último acórdão ao Movimento de Cidadania Pelas Águas, a ausência desta notificação não impede o envio do presente processo de cobrança executiva, tendo em vista que não será alterada a data de trânsito em julgado.

8. Importa esclarecer que a data de trânsito em julgado da responsável Movimento de Cidadania Pelas Águas foi afetada pela suspensão dos prazos no período de 17 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, período definido pela Portaria-TCU nº 162/2024 para o recesso do Tribunal, nos termos do Art. 39, § 3º, da Resolução-TCU nº 360/2023.

9. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimento por parte dos responsáveis e os Senhores Alex Gonçalves dos Santos e Ricardo Rios Cardoso não constam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Brasília, 7 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Roberta Ribeiro Ferreira
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva
Matrícula 9036-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78450088.